



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.019743/2024-82

Assunto: Nova contratação. Pregão Eletrônico. Prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para execução das atividades relacionadas ao macroprocesso Credenciamento, Grupo 1. Item 20250189 do Plano de Contratações. **Valor estimado: R\$ 3.612.750,00.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado Federal, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para execução das atividades relacionadas ao macroprocesso Credenciamento, durante 30 (trinta) meses consecutivos, ao custo estimado de **R\$ 3.612.750,00** (três milhões e seiscentos e doze mil setecentos e cinquenta reais), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.027877/2025-86).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.020583/2025-23-1), conforme transcrição a seguir:

1.2.1. Descrição da situação atual

Os serviços que ora se pretende contratar têm como objetivo manter de forma plena a operação do programa de assistência à saúde dos servidores, senadores e dependentes, ex-senadores e cônjuges, e pensionistas do Senado Federal (Sistema Integrado de Saúde – SIS), e, portanto a execução das competências correlatas da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP, previstas no Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal, em seu Art. 21: “... *exercer as atividades necessárias à execução do plano de assistência à saúde dos servidores, aposentados e pensionistas do Senado Federal; coordenar o Sistema Integrado de Saúde (SIS), tendo como premissa básica a promoção, tratamento, recuperação e manutenção da saúde...*”.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Atualmente, uma empresa presta serviço continuado de suporte à operação do SIS, referente ao macroprocesso de regulação, por meio do contrato administrativo de número 0083/2020, com término da vigência em 16/07/2025. Com isso, visando o pleno funcionamento das operações do SIS, se faz necessária a realização de nova contratação, para continuidade destes serviços, em razão da sua natureza e importância para o Senado Federal.

A empresa CONTRATADA deverá dispor de profissionais devidamente qualificados para garantir a adequada prestação dos serviços que envolvem as atividades de credenciamento de serviços de saúde no Senado Federal.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Considerando que o SIS possui cerca de 17.000 beneficiários atualmente, o quantitativo previsto para esta contratação é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando os dados históricos de utilização. Em relação ao Macroprocesso Credenciamento, o SIS credenciou, nos últimos 60 meses, 300 prestadores (média de 5 novos credenciamentos por mês), que necessitam de ações contratuais constantes (atendimentos, aditivos, apostilamentos, reajustes, extensões de credenciamento, dentre outros).

[...]

Por meio do Ofício nº 163/2025-COATC/SADCON (documento nº 00100.037875/2025-03), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.197158/2024-41, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.201476/2024-13, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no NUP 00100.020583/2025-23-1, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Impende destacar que a presente contratação visa substituir o atual Contrato nº 83/2020, cuja vigência se encerra em 16/07/2025. O atual contrato abarca 4 (quatro) macroprocessos, porém para a nova contratação, optou-se por dividir os objetos em 4 (quatro) editais licitatórios distintos, e a contratação em tela compreende o macroprocesso *Credenciamento*.

No que tange à ordem de realização dos certames, o presente processo será o terceiro certame a ser divulgado, conforme informação constante do item 6 do ETP (NUP 00100.197158/2024-41).

[...]

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas sob o NUP 00100.201478/2024-11, projetando-se o custo geral estimado em **R\$ 3.612.750,00**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme NUP 00100.203443/2024-16, cuja validade é até 17/05/2025.

[...]





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do NUP 00100.217199/2024-61, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 50/2025 (NUP 00100.012391/2025-43) analisou os autos e concluiu que:

[...] **observadas as recomendações constantes deste parecer, especificamente a necessidade de complementação do TR e do contrato**, entende-se que a minuta de edital pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

Consta no item 2.3.8 e 2.3.8.1 da minuta de edital, previsão de exclusão da empresa declarada vencedora deste certame de participar dos Pregões referentes às outras etapas de operação do SIS, que serão objeto de procedimentos licitatórios distintos (conforme processos citados abaixo), nos seguintes termos:

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

[...]

2.3.8. tenham sido declaradas vencedoras dos Pregões referentes aos editais dos Processos nº 00200.019741/2024-93 e nº 00200.019742/2024-38, em função da natureza do funcionamento deste tipo de operação, visto que as atividades contempladas em cada um dos citados editais devem ser prestadas por empresas distintas.

2.3.8.1. A licitante vencedora deste pregão não poderá participar do pregão referente ao edital do Processo nº 00200.019744/2024-27, que trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para execução das atividades relacionadas ao Macroprocesso Apoio Administrativo.

Quanto ao assunto, a ADVOSF discorreu da seguinte forma:

[...] **previsão editalícia de exclusão das empresas declaradas vencedoras dos Pregões referentes às outras etapas da operação do SIS**, que serão objeto de procedimentos licitatórios distintos (**item 2.4 do edital; item 2.5.2 do TR**). Trata-se, a toda evidência, de cláusula restritiva da ampla competição, cuja legalidade deve ser aferida à **luz do interesse público almejado e dos objetivos do processo de licitação**.

[...]

A aludida cláusula de exclusão vem fundamentada no item 2.5.2 do TR, no qual a área técnica, **após definir objetivamente quais outras etapas da operação do SIS configuram óbice à adjudicação do objeto deste certame**, justifica a exclusão, [...]

[...]

Neste contexto, vislumbro que a previsão editalícia sob exame direciona-se à **obtenção do resultado mais vantajoso** para a Administração Pública e assegura a **justa competição em cada certame**, cabendo aos licitantes exercer sua livre opção quanto à participação em única e determinada etapa da operação licitada.

Entendo, portanto, que a justificativa do critério de exclusão previsto no edital se reveste de solidez jurídica, em razão de sua plausibilidade lógica e da





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

convergência com o objetivo público pretendido. Todavia, por se tratar de matéria de mérito, a questão **demanda decisão fundamentada da autoridade**, para dizer se acolhe ou refuta a justificativa deduzida.

Desta feita, considerando a manifestação expressa da Advocacia quanto à necessidade de deliberação quanto ao acolhimento da justificativa apresentada pelo Órgão Técnico para exclusão de participação da empresa declarada vencedora da presente licitação nos Pregões referentes aos editais dos Processos nº 00200.019741/2024-93 nº 00200.019742/2024-38, e nº 00200.019744/2024-27, entende-se, salvo melhor juízo, que será necessária a deliberação da autoridade competente quanto à pertinência das razões apresentadas pela SEGP para a manutenção da previsão editalícia constante dos itens 2.3.8 e 2.3.8.1 da minuta de edital.

Ademais, apesar do referido parecer não conter recomendações ao Órgão Técnico, verificou-se que nos demais processos relacionados às contratações destinadas à operação do SIS (00200.019741/2024-93, 00200.019742/2024-38 e 00200.019744/2024-27) foram sugeridas melhorias nos Termos de Referência para a padronização dos avisos licitatórios.

Nesse sentido, o processo foi remetido à SEGP para que avaliasse a adoção de ajustes necessários para a uniformização e padronização do Termo de Referência deste processo, tendo como base as recomendações jurídicas apresentadas nos demais processos que tratam da operação do SIS.

Observou-se que, naqueles outros processos de operação do SIS, especificamente quanto ao acesso da contratada a dados sigilosos de saúde protegidos pela LGPD, a Advocacia1 efetuou as seguintes recomendações:

[...] verifico que o TR (item 7.10) estabeleceu **requisitos de comprovação** da capacidade da contratada de efetuar o tratamento de dados conforme as disposições legais. Entretanto, **não há previsão no TR do procedimento fiscalizatório** e o Termo **tampouco especifica objetivamente de que modo o Senado irá aferir o atendimento aos requisitos definidos** no item 7.10 do Termo de Referência. Verifico que tais requisitos, bem como certas obrigações impostas à CONTRATADA no que concerne ao tratamento e à proteção de dados, foram previstos também na **Cláusula Terceira da minuta de contrato**. **O parágrafo quinto** desta cláusula prevê que os descumprimentos das obrigações de guarda e sigilo dos dados serão **apurados** conforme o disposto no art. 52 da LGPD, mas nem o contrato, **nem o TR, impõem qualquer penalidade, seja contratual (§ 2º, art. 52 da LGPD), seja as previstas na LGPD, a tais descumprimentos**. Como se sabe, norma proibitiva sem sanção à violação é norma vazia de conteúdo. **É preciso, portanto, complementar o TR e a minuta de CONTRATO para suprir essas falhas.**

Assim, recomendamos complementar a redação do parágrafo quinto da Cláusula Terceira da minuta de contrato, para prever que os descumprimentos das obrigações de guarda e sigilo dos dados serão “apurados e punidos” conforme o disposto no art. 52 da LGPD, “sem prejuízo das sanções administrativas” (§ 2º, art. 52 da LGPD), que devem também ser estabelecidas no contrato, por complementação da minuta.

A fim de dar cumprimento às mencionadas recomendações jurídicas, a SEGP, por intermédio do NUP 00100.020583/2025-23, realizou as seguintes alterações no TR:

1. Ajustou a redação do item 7.10 do TR, que trata das exigências que a contratada deverá cumprir, na condição de operadora de dados pessoais;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

2. Inserir o item 7.11 no TR, que trata sobre os procedimentos de fiscalização e de conformidade da LGPD;
3. Inserir o item 11.6 no TR, que versa sobre as sanções administrativas, em caso de descumprimento pela contratada, das obrigações referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
4. Inserir o Anexo VII no TR, com o Termo de Compromisso referente à LGPD, o qual deverá ser assinado pela contratada, na ocasião da assinatura do contrato.

[...]

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.013776/2025-28. A contratação está prevista no item 20250189 do Plano de Contratações.

[...]

A versão consolidada da minuta de edital, consignada no NUP 00100.027877/2025-86 foi encaminhada à aprovação da autoridade competente, conforme NUP 00100.027897/2025-57, que optou por submeter o processo, em especial, a minuta de edital, à nova análise da ADVOSF, NUP 00100.029152/2025-22.

Na nova análise jurídica (Parecer nº 139/2025-ADVOSF, NUP 00100.032675/2025-56), a Advocacia entendeu que, como o presente processo refere-se ao macroprocesso Credenciamento, único em que os dados pessoais dos beneficiários do SIS não estão expostos à Contratada, *“as recomendações referentes à segurança do tratamento de dados deduzidas pela Advocacia nos outros processos não se aplicam aqui e a inserção no edital do “Anexo 9 – Termo de Compromisso referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)” é desnecessária, neste caso em que se cuida unicamente do credenciamento”*. Diante disso, reiterou as conclusões do Parecer consignado no NUP 00100.012391/2025-43) e recomendou que os autos prossigam sua regular tramitação.

Instada a manifestar-se sobre o novo parecer jurídico a SEGP, por meio do NUP 00100.035867/2025-14, esclareceu que:

- a) em que pese a manifestação jurídica, a inclusão do Termo de Proteção de Dados é imprescindível, considerando a exposição de informações sensíveis dos prestadores credenciados, ainda que não envolvam diretamente dados pessoais dos beneficiários do SIS.
- b) o Relatório de Auditoria – Exercício 2022, já evidenciara deficiências nos controles internos referentes ao tratamento de dados, tendo recomendado aprimoramentos na execução dos termos de credenciamento, objeto do Termo de Referência relativo a esta contratação. Afirmou que tal apontamento ressalta a necessidade de adoção de medidas preventivas que garantam a conformidade com a LGPD, minimizando riscos de tratamento inadequado de informações pessoais, e assegurando a transparência e integridade dos processos administrativos. Embora esses dados não se refiram a beneficiários do SIS, as atividades da empresa contratada envolvem informações sensíveis de sócios, contratos sociais, dentre outros, relacionados aos prestadores de serviços de saúde candidatos e credenciados à rede de assistência o SIS. E foi exatamente o sigilo desses dados que gerou as pendências e as recomendações de Auditoria recebidas pela SEGP em 2023.
- c) A SEGP considera essencial que os documentos que contenham dados pessoais ou dados pessoais sensíveis sejam devidamente classificados, conforme





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

as **normativas** vigentes. Considerando o exposto, a SEGP solicita que seja mantida a inclusão do Termo de Proteção de Dados, em observância às boas práticas de governança de dados e ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Auditoria.

Diante disso, informa-se que **não houve alteração ou ajuste no Termo de Referência e na minuta de edital**, em relação à versão desses documentos anteriormente encaminhados à aprovação da Diretoria-Geral.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.027877/2025-86 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável da **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária** quanto à autorização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022¹.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER

¹ Art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário:
I - autorizar a realização de procedimentos licitatórios cujo valor estimado seja igual ou superior a:
a) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para obras e serviços de engenharia; e
b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para bens e serviços em geral;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, incisos III, IV, e IX, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar 85/2024 (documento nº 00100.197158/2024-41); o Termo de Referência (documento nº 00100.020583/2025-23-1); e a minuta de edital (documento nº 00100.027877/2025-86), nos termos propostos;
2. **ACOLHO** as justificativas apresentadas pela SEGP no subitem 2.5.2 do TR (NUP 00100.020583/2025-23) para **VEDAR** a participação da empresa declarada vencedora desta licitação nos Pregões referentes aos Editais dos Processos citados no Parágrafo Décimo Quinto deste Ofício; e a consignada no NUP 00100.035867/2025-14 para manutenção do Termo de Compromisso referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 3.612.750,00** (três milhões e seiscentos e doze mil setecentos e cinquenta reais), prevista no item 20250189 do Plano de Contratações; e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária**, para deliberar quanto à oportunidade e conveniência de realização do certame licitatório, nos termos propostos pela instrução, consoante o art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos à **AADGER** e à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 7 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1279 de 2025

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.019743/2024-82**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e de Comunicação – NGCIC** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar os servidores **Sílvia Souza Arcoverde de Melo**, matrícula 385170, e **Matheus Ferraz Martins**, matrícula 421495, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

